

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000090/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030371/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.273067/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, CNPJ n. 10.436.979/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADNA DE SANTANA BARBOSA;

E

SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 14.755.523/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON FERREIRA MELO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos condutores de ambulância que são empregados efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, inclusive aqueles empregados cedidos a outros órgãos, com abrangência territorial no Estado de Sergipe/SE, com abrangência territorial em SE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE EMPREGO E REMUNERAÇÃO – PER

A Fundação Hospitalar de Saúde compromete-se a cumprir o Plano de Emprego e Remuneração (PER), que poderá ser alterado sempre que necessário, por acordo entre as partes, e desde que aprovado pelo Conselho Curador da FHS. Os reajustes das tabelas remuneratórias estarão condicionados à aprovação do percentual de aumento a ser concedido aos empregados.

Parágrafo único. A proposta de reajuste das tabelas remuneratórias, uma vez aprovada pelo Conselho Curador da FHS, será encaminhada à Mesa Permanente de Negociação do SUS-Sergipe, conforme estabelecido neste acordo, até a data de 31 de janeiro do ano subsequente a este acordo, a fim de que seja debatida pelos participantes da mesa antes da implementação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO



A Fundação Hospitalar de Saúde deverá fornecer aos seus empregados o comprovante de pagamento de salário, no qual deverão constar as importâncias pagas a qualquer título, incluindo horas extras, feriados, adicionais e gratificações, quando houver, bem como os valores correspondentes ao recolhimento de encargos trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e aos demais descontos devidos.

Parágrafo único. O contracheque será disponibilizado de forma virtual no site da SEAD (www.sead.se.gov.br).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIAS DE VIAGEM

Por ocasião de viagem a serviço, a Fundação Hospitalar de Saúde adiantará aos seus empregados o numerário destinado ao deslocamento, hospedagem e alimentação, a título de diária, conforme estabelecido em norma específica editada pelo Conselho Curador da Fundação.

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIA PLANTÃO - SAMU

Os empregados da FHS lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Sergipe, que exerçam atividades exclusivamente assistenciais prestadas em regime especial (plantão) e cumpram jornada diária de plantão de 12 ou 24 horas, farão jus a auxílio calculado conforme a tabela abaixo:

Jornada Diária de Trabalho	Valor do Auxílio
12 horas	R\$ 40,00
24 horas	R\$ 80,00

Parágrafo primeiro. Para os fins deste Acordo, consideram-se atividades assistenciais aquelas diretamente vinculadas ao atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência no âmbito do SAMU 192 Sergipe ocorridas em regime de plantão.

Parágrafo segundo. A Diária de Plantão SAMU tem caráter indenizatório, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

Parágrafo terceiro. O pagamento do auxílio está condicionado à efetiva prestação do serviço correspondente à jornada especificada, não sendo devido em caso de faltas, afastamentos, licenças ou qualquer outra hipótese de ausência ao trabalho, ainda que justificadas.

Parágrafo quarto. Os empregados que, por força de decisão judicial transitada em julgado, tenham incorporado ao salário os valores relativos à Diária Plantão – SAMU, não serão abrangidos pela presente cláusula no tocante à natureza indenizatória do auxílio. Caso o valor fixado na decisão judicial seja inferior ao previsto neste acordo coletivo, a Fundação Hospitalar de Saúde complementarará a diferença, a título exclusivamente indenizatório, não se incorporando ao salário para quaisquer efeitos futuros.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregados da Fundação Hospitalar de Saúde (FHS) terão direito ao Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), concedido de forma uniforme a todos os empregados abrangidos por este Acordo.

Parágrafo primeiro. O benefício será concedido durante toda a vigência deste Acordo, sendo considerado, para esse fim, como período de efetivo exercício: o gozo de férias, licenças consideradas como interrupção do contrato de trabalho e faltas justificadas, até o limite de 15 (quinze) dias, sucessivos ou intercalados, no período de 60 (sessenta) dias. O auxílio não será devido nos casos de faltas injustificadas que ultrapassem 15 (quinze) dias no mês de referência, nem nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, casos em que o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo segundo. O Auxílio-Alimentação possui natureza indenizatória, não integrando o salário para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas, devendo ser preferencialmente concedido por meio de convênio com empresa fornecedora de cartão ou tíquete alimentação.

Parágrafo terceiro. Os empregados que, por força de decisão judicial transitada em julgado, tenham incorporado ao salário os valores relativos ao Auxílio-Alimentação, não serão abrangidos pela presente cláusula no tocante à natureza indenizatória do auxílio. Caso o valor fixado na decisão judicial seja inferior ao previsto neste acordo coletivo, a Fundação Hospitalar de Saúde complementarà a diferença, a título exclusivamente indenizatório, não se incorporando ao salário para quaisquer efeitos futuros.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica instituído o auxílio transporte (o qual se difere com o vale transporte previsto na Lei 7.418/85) para os empregados que tenham sido transferidos, por iniciativa do empregador, para exercerem suas atividades em regiões diversas das quais prestaram concurso.

Parágrafo primeiro. O auxílio transporte será concedido aos empregados que, por iniciativa do empregador, forem transferidos para exercer suas atividades em localidades diversas das originalmente previstas em contrato de trabalho. Neste aspecto, a concessão do auxílio se dará exclusivamente para o deslocamento até a nova localidade de trabalho conforme os valores previstos no Anexo I deste acordo.

Parágrafo segundo. O auxílio transporte será devido exclusivamente em razão do efetivo deslocamento do empregado ao local de trabalho, não sendo pago nos dias em que o empregado estiver dispensado de comparecer à unidade, tais como durante o gozo de férias, licenças (remuneradas ou não), afastamentos legais ou faltas, ainda que justificadas.

Parágrafo terceiro. O auxílio transporte possui natureza exclusivamente indenizatória, sendo destinado a cobrir os custos do deslocamento até o local de trabalho, não se integrando ao salário para efeitos de cálculos de encargos trabalhistas e previdenciários, como FGTS, férias, 13º salário, entre outros.

Parágrafo quarto. É vedada a acumulação do auxílio transporte previsto nesta cláusula com o vale-transporte disciplinado pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo quinto. Os empregados que, por força de decisão judicial transitada em julgado, tenham incorporado ao salário os valores relativos ao auxílio transporte não serão abrangidos pela presente cláusula no tocante à natureza indenizatória do auxílio. Caso o valor fixado na decisão judicial seja inferior ao previsto neste Acordo Coletivo, a Fundação Hospitalar de Saúde complementarà a diferença, a título exclusivamente indenizatório, não se incorporando ao salário para quaisquer efeitos futuros.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Será concedido auxílio educação, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, por filho menor de 18 (dezoito) anos de idade, inclusive os legalmente adotados, aos empregados da Fundação Hospitalar de Saúde (FHS), mediante comprovação anual de regularidade de matrícula em instituição de ensino, a ser apresentada até o dia 30 de março de cada ano.

Parágrafo primeiro. No caso de ambos os genitores possuírem vínculo de emprego com a FHS, o benefício é concedido somente ao detentor da guarda da criança ou adolescente e, sendo compartilhada, metade do valor para cada genitor, desde que ambos apresentem requerimento deste benefício.

Parágrafo segundo. O auxílio educação previsto nesta cláusula possui natureza estritamente indenizatória, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

Parágrafo terceiro. Os empregados que, por força de decisão judicial transitada em julgado, tenham incorporado ao salário os valores relativos ao auxílio educação não serão abrangidos pela presente cláusula no tocante à natureza indenizatória do auxílio. Caso o valor fixado na decisão judicial seja inferior ao previsto neste Acordo Coletivo, a Fundação Hospitalar de Saúde complementarará a diferença, a título exclusivamente indenizatório, não se incorporando ao salário para quaisquer efeitos futuros.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Ao empregado da FHS é facultada a adesão voluntária à assistência médica do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, nos termos previstos na legislação vigente e regulamentos aplicáveis à referida autarquia.

Parágrafo único. No caso de adesão, o empregado contribuirá com o percentual de 6% (seis por cento) de sua remuneração mensal, enquanto a FHS aportará, a título de coparticipação, o equivalente a 6% (seis por cento), observado, ainda, o disposto nos normativos próprios do IPESAÚDE quanto à manutenção ou suspensão da cobertura nos períodos de afastamento pelo INSS, ou em razão de eventual alteração nas normas internas da autarquia.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado da Fundação Hospitalar de Saúde (FHS), será concedido auxílio funeral no valor de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a título de ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com o sepultamento.

Parágrafo primeiro. O auxílio-funeral será devido à pessoa que comprovar ter custeado as despesas com o funeral do empregado falecido, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória idônea, observada a seguinte ordem de legitimados:

I – Familiar do falecido, assim compreendidos o cônjuge, o companheiro ou companheira que comprove a união estável, ascendentes ou descendentes, bem como a pessoa que comprove viver às expensas do empregado falecido;

II – Terceiro, desde que comprove ter arcado com as despesas funerárias.



Parágrafo segundo. A Fundação Hospitalar de Saúde, por ocasião da atualização cadastral periódica de seus empregados, providenciará campo específico para a indicação de familiar a ser contatado para fins de comunicação acerca do direito previsto nesta cláusula, em caso de falecimento do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ISONOMIA SAMU/SES E SAMU/FHS

Como forma de garantir a isonomia remuneratória entre os condutores de ambulância da Fundação Hospitalar de Saúde e aqueles vinculados ao Fundo Estadual de Saúde – FES, regidos pelo regime celetista, fica instituído o benefício denominado **Auxílio Isonomia SAMU**, no valor de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco) mensais.

Parágrafo primeiro. O Auxílio Isonomia SAMU previsto nesta cláusula possui natureza estritamente indenizatória, não integrando o salário para quaisquer efeitos legais, trabalhistas ou previdenciários, nem repercutindo no cálculo de férias, 13º salário, FGTS, horas extras ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

Parágrafo segundo. Os empregados que, por força de decisão judicial transitada em julgado, tenham incorporado ao salário valores relativos à rubrica nº 1300218 – Acordo de Dissídio SAMU, somente farão jus à diferença de valores, caso o montante fixado na referida decisão judicial seja inferior ao previsto nesta cláusula. Nessa hipótese, a Fundação Hospitalar de Saúde efetuará a complementação da diferença, a título exclusivamente indenizatório, a qual não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos futuros.

Parágrafo terceiro. O valor do Auxílio Isonomia SAMU será automaticamente reajustado sempre que houver alteração, por lei ou ato normativo competente, do valor da verba equivalente paga aos condutores de ambulância vinculados ao Fundo Estadual de Saúde – FES, a fim de preservar a isonomia remuneratória prevista nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO DE EMPREGADOS

A Fundação Hospitalar de Saúde (FHS) manterá atualizado o sistema de registro de empregados e as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em conformidade com a Portaria nº 671, de 29 de junho de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e os artigos 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo primeiro. A lotação do empregado será registrada no sistema de controle de empregados, na CTPS e no recibo de pagamento de salário.

Parágrafo segundo. A FHS compromete-se a realizar o registro e a anotação da CTPS de seus empregados, observando as instruções vigentes, bem como aquelas que vierem a ser expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da legislação aplicável.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES



Toda e qualquer homologação de rescisão do contrato de trabalho deverá ser realizada diretamente no setor de Recursos Humanos (RH) da Fundação Hospitalar de Saúde (FHS), conforme as normativas legais e internas aplicáveis.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A Fundação Hospitalar de Saúde (FHS) se compromete a fornecer aos seus empregados, no momento da rescisão do contrato de trabalho, uma carta de referência, exceto nos casos de dispensa por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DE PESSOAS

A Fundação Hospitalar de Saúde (FHS) manterá um plano de desenvolvimento da política de recursos humanos que buscará, principalmente, o desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados, envidando esforços para que diretamente ou por meio de parcerias externas desenvolva programas que contemplem as áreas de saúde, educação, formação profissional, qualidade de vida, preparação para aposentadoria e responsabilidade social.

Parágrafo único. A FHS estará permanentemente à disposição da avaliação do Núcleo de Educação Permanente da SES, sobre a necessidade de qualificação profissional dos empregados, buscando a excelência nos processos de trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VESTIMENTAS, EQUIPAMENTOS OU INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A FHS intermediará junto à Secretaria de Estado da Saúde, conforme disposto na Cláusula Quarta, inciso I, item 5, do Contrato Estatal nº 020/2024, o fornecimento gratuito aos empregados de equipamentos de proteção individual (EPIs), roupas especiais, quando as condições técnicas exigirem, e uniformes necessários, bem como os instrumentos e aparelhos de trabalho indispensáveis ao bom desempenho das funções.

Parágrafo único. Poderá ser disponibilizado aos empregados do SAMU 192 Sergipe o fornecimento de até 02 (dois) conjuntos de uniformes por ano, compreendendo macacão, camisetas, boné e coturno.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A FHS implementará ações preventivas e corretivas, além de elaborar regulamentação específica para os procedimentos a serem adotados em casos de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam caracterizar assédio moral e sexual. A instituição se compromete a instaurar procedimento administrativo adequado sempre que necessário para apuração e responsabilização de tais condutas.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÕES AFIRMATIVAS

A FHS realizará atividades preventivas para combate à discriminação de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero e orientação sexual.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregados poderão solicitar até 20 (vinte) dias de afastamento remunerado por ano, seja de forma alternada ou contínua, incluindo o período de trânsito, para participação em eventos ou ações educacionais de curta duração, voltados para atualização e aperfeiçoamento profissional, desde que estejam diretamente relacionados à sua área de atuação na FHS.

Parágrafo único. A solicitação de afastamento deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e o empregado deverá apresentar comprovação de participação no evento no prazo de até 5 (cinco) dias após o seu término.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

A FHS intermediará junto à Secretaria de Estado da Saúde o fornecimento de acomodações condignas nos espaços destinados ao descanso dos empregados, assegurando condições adequadas de higiene e ambiência, além de garantir a disponibilização de banheiro de uso privativo sempre que a jornada de trabalho dos empregados for igual ou superior a 12 (doze) horas consecutivas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO TÉCNICA

A Fundação Hospitalar de Saúde (FHS) se compromete a divulgar, em quadro de avisos localizado em área de fácil acesso para todos os empregados, a identificação dos Responsáveis Técnicos (RTs) e dos preceptores dos cursos multi ou uniprofissionais de saúde.

Além disso, todos os comunicados relacionados à escala mensal de serviços, trabalho, folgas, férias, plantões e outros, deverão ser emitidos em papel timbrado, assinados pelas respectivas chefias e divulgados em até 10 (dez) dias antecedentes ao final de cada mês calendário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DA FREQUÊNCIA

O controle de registro de frequência dos empregados será realizado de forma eletrônica, mecânica ou, em caso de impossibilidade devidamente motivada e explicitada pelo gestor da unidade, de forma manual.

Parágrafo primeiro. O pagamento de horas extraordinárias será efetuado com base no registro de frequência, utilizando-se este controle para o acompanhamento das faltas e horas extras.

Parágrafo segundo. No caso da equipe de assistência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192 Sergipe, fica vedada a utilização do rádio comunicador para o registro de frequência, devendo ser adotado outro meio legalmente autorizado para tal fim.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

I – 8 (oito) dias consecutivos, no caso de casamento ou formalização de união estável;

II – 30 (trinta) dias consecutivos, no caso de licença paternidade;

III – 8 (oito) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho, irmão ou dependente legal;

IV – até 6 (seis) consultas médicas e exames complementares, pelo tempo necessário, durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

V – até 10 (dez) dias consecutivos, nos casos de tratamento domiciliar ou internação de cônjuge ou companheiro(a), pai, mãe, filhos ou dependentes legais, mediante apresentação de relatório médico, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 473 da CLT.

VI – 01 (um) abono de falta a cada 06 (seis) meses para os empregados que possuam filhos com deficiência para acompanhamento dos serviços de saúde, condicionado à assiduidade no respectivo semestre, mediante comprovação.

Parágrafo primeiro. Caso ocorra nova internação do mesmo parente ou dependente legal conforme o inciso V, este benefício poderá ser reutilizado uma única vez, desde que não ultrapasse dez dias.

Parágrafo segundo. No caso de acompanhamento de cônjuge, mãe, pai, filhos, avós e dependentes legais em situações comprovadamente de urgência e emergência médica poderá o empregado optar por compensação em banco de horas, conforme regulamentado em cláusula específica deste instrumento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

A FHS deverá, sempre que possível, mediante requerimento do responsável da unidade em que o empregado esteja lotado, e de acordo com norma interna, compatibilizará o horário da jornada de trabalho do empregado estudante com o horário de suas atividades curriculares, referentes ao sistema oficial de ensino.

Parágrafo único. Ao empregado estudante em curso reconhecido/certificado pelo MEC, mediante aprovação de seu Gestor, será permitida a flexibilização de seu horário, sem que isso resulte na redução de sua carga horária de trabalho, desde que não afete a continuidade das tarefas sob sua responsabilidade.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE SOBREAVISO

A Fundação poderá, em comum acordo com o trabalhador, adotar o Regime de Sobreaviso, que consiste em manter o empregado escalado, porém fora do local de atividade profissional, aguardando ser acionado pelo serviço, desde que não prejudique as atividades regulares de trabalho

Parágrafo primeiro. O empregado que ficar em Sobreaviso, receberá 1/3 do valor do plantão proporcional às horas escaladas, excetuando as gratificações para fins deste cálculo, sendo obrigatório a apresentação do registro de ponto biométrico.

Parágrafo segundo. Quando acionado para executar o serviço, o período presencial efetivamente trabalhado será pago como hora plantão cheia, incluindo as respectivas gratificações de direito, e as outras horas restantes, conforme o item anterior.

Parágrafo terceiro. A Fundação deverá adotar um sistema oficial de escala semanal, ou mensal, estabelecendo quais categorias e/ou especialidades, em função do interesse dos Serviços, deverão ficar em Regime de Sobreaviso.

Parágrafo quarto. Os empregados em Regime de Sobreaviso, deverão ser notificados previamente, das condições, dias, período (horário de início e término) e fornecerem os respectivos números atualizados de telefones (fixo e/ou celular) para o acionamento pelos Serviços.

Parágrafo quinto. A escala de Sobreaviso, será, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não poderá permitir sobreposição de horário com as atividades regulares de trabalho do empregado, para não gerar duplicidade de pagamento.

Parágrafo sexto. As áreas de Gestão do Trabalho, em conjunto com as áreas técnicas da Fundação são as responsáveis institucionais pelas escalas e pelos processos de controle dos Sistemas de Sobreaviso, podendo delegar responsabilidades afetas às Unidades Organizacionais respectivas.

Parágrafo sétimo. A Fundação deverá instituir e regulamentar o Regime de Sobreaviso, incluindo o sistema de acionamento e os prazos para resposta e atendimento do caso demandado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

As horas extraordinárias, realizadas além da jornada legal, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada. Já as horas extraordinárias realizadas nos dias destinados ao repouso semanal ou feriados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). A Fundação estipulará critérios para concessão de horas extras através de ato normativo interno.

Parágrafo primeiro. Os empregados que trabalharem em dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos decretados pelo Governo do Estado de Sergipe serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo segundo. Os gestores das Unidades de Saúde e do SAMU, em articulação com a Fundação Hospitalar de Saúde – FHS, deverão encaminhar os decretos municipais que instituam feriados locais ou pontos facultativos, a fim de viabilizar a correta aplicação do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADAS DE TRABALHO

Ficam instituídos os seguintes regimes de jornada diária de trabalho, conforme a jornada semanal prevista nos contratos de trabalho dos empregados, respeitado o quantitativo de plantões definido no parágrafo sexto desta cláusula:

I – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, em regime de plantão, observada a escala de trabalho, com intervalo interjornada mínimo de 72 (setenta e duas) horas, garantido o intervalo intrajornada de 2 (duas) horas a cada 12 horas trabalhadas, bem como o fornecimento de local adequado para repouso e alimentação no próprio local de trabalho;

Parágrafo primeiro. As jornadas previstas nos contratos de trabalho devem ser, preferencialmente, cumpridas dentro do mês de referência, ressalvada a hipótese de banco de horas instituído pela FHS.

Parágrafo segundo. Nos termos do art. 59-A, caput, da CLT, em relação aos empregados em regime de plantão de 12x36h ou 24x72h previstos nos incisos I e II desta cláusula, o intervalo para repouso e alimentação neles previstos deverão ser observados ou indenizados, desde que, neste último caso, com expressa autorização, por escrito, da Direção-Geral da FHS, mediante solicitação do gestor da unidade.

Parágrafo terceiro. A jornada de trabalho semanal dos empregados, observando a carga horária mensal, serão distribuídas conforme o quantitativo de plantões disposto a seguir:

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	Nº DE PLANTÕES MENSAIS (ESCALA VERTICAL)
36 horas	6 plantões de 24h ou 12 plantões de 12h

Parágrafo quarto. Nos casos em que, para garantir o efetivo cumprimento da escala individual de trabalho mensal, for necessária a ampliação do número de plantões do empregado além dos previstos na tabela acima, esse excesso será caracterizado como serviço extraordinário, desta forma, a remuneração dos referidos plantões excedentes será realizada com base no valor da hora extraordinária de trabalho, junto aos vencimentos do mês corrente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

A alteração da carga horária poderá ser requerida expressamente pelo empregado, mediante solicitação formal, ficando condicionada à observância da proporcionalidade da remuneração e à conveniência do serviço.

Parágrafo primeiro. A análise do pedido competirá ao órgão responsável da Fundação Hospitalar de Saúde – FHS, que deverá manifestar-se de forma fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do protocolo do requerimento, observada a prévia manifestação da chefia imediata.

Parágrafo segundo. São condições para apreciação do pedido de alteração de carga horária:

I – Autorização da Diretoria-Geral da FHS;

II – Cumprimento de, no mínimo, 90 (noventa) dias de efetivo exercício na jornada de trabalho semanal ou mensal vigente, contados da última alteração de jornada eventualmente realizada;

III – Para os empregados que exercem a função de Condutor de Ambulância vinculados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Sergipe, a alteração de carga horária observará, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 8.718, de 29 de julho de 2020.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TROCA DE PLANTÕES

Fica garantido o direito a 06 (seis) trocas casadas de plantão por mês aos empregados da FHS. A solicitação de troca deverá ser realizada através de Comunicação Interna, direcionada ao gestor ou seu representante, assinada pelos dois interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e deve ser cumprida no máximo até o mês subsequente, independentemente da jornada estabelecida.

Parágrafo único. As trocas de plantões deverão respeitar o intervalo interjornada de no mínimo 11 (onze) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO AO EMPREGADO COM FILHO COM DEFICIÊNCIA

Os Empregados que tenham filho(a) com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão ter sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), sem redução dos seus vencimentos nos termos da Lei Estadual nº 8.663/2020.

Parágrafo primeiro. Considera-se pessoa com deficiência aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015.

Parágrafo segundo. Estende-se a redução de jornada de trabalho prevista no caput deste artigo ao estágio de convivência, previsto na Lei Federal n.º 8.069, 13 de julho de 1990, do servidor público adotante de pessoa com deficiência, assim como nas hipóteses de guarda legal e tutela.

Parágrafo terceiro. A redução da carga horária se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pelo SESMT e de documento que comprove que a pessoa com deficiência é filho(a) do empregado(a).

Parágrafo quarto. O benefício deverá ser renovado a cada dois anos, mediante requerimento do empregado ao setor de Recursos Humanos da Fundação. Não será necessária a comprovação da deficiência nos casos de caráter irreversível

Parágrafo quinto. A dispensa da comprovação citada no parágrafo anterior, estende-se ao filho diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, por força da Lei Estadual nº 8.916, de 04 de novembro de 2021.

Parágrafo sexto. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo sétimo. A redução de jornada é concedida em função do filho e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente no caso de mais de um ascendente possuir vínculo trabalhista com a FHS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESCALA DE TRABALHO



Por interesse do serviço e em decorrência da natureza do trabalho, poderá ser instituída escala oficial de trabalho para os diversos empregos e tipos de jornadas de trabalho.

Parágrafo único. As possibilidades de horário de trabalho e a jornada diária a ser considerada para elaboração das escalas, respeitada a jornada semanal/mensal máxima fixada para os empregos, serão estabelecidas por ato específico da Diretoria Geral da FHS, em função das necessidades assistenciais, especificidades técnicas dos serviços e dinâmicas operacionais das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde - SES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, considerando como trabalho noturno o realizado entre 22:00h e 05:00h, e sendo considerada como hora do período noturno 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo único. Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se o previsto nesta cláusula tão somente às horas de trabalho noturno e aquelas que ultrapassem às 05 horas da manhã; excluídos, deste último caso, os empregados em regime de jornada de plantão, seja de 12x36h e 24x72h, os quais terão direito ao adicional noturno referente apenas às horas do seu plantão que compreendam o intervalo das 22:00h às 05:00h, conforme parte final do art. 59-A, parágrafo único, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

A FHS adotará a sistemática diferenciada de pagamento das férias, consistente no pagamento da remuneração mensal de forma ordinária na folha regular, acrescida do adicional constitucional de 1/3 (um terço), sem a antecipação integral da remuneração de férias prevista no art. 145 da CLT, assegurada, em qualquer hipótese, a manutenção da remuneração total devida e vedada qualquer redução de direitos.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE E DA LICENÇA PATERNIDADE

O período de Licença Maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias e o período de Licença Paternidade será de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo único. O empregado poderá solicitar, até 15 (quinze) dias antes do término da licença, o gozo de férias ou licença-prêmio, sendo que o pedido, neste caso, não estará sujeito à discricionariedade administrativa do empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PRÊMIO



Fica assegurado aos empregados da Fundação Hospitalar de Saúde (FHS) o direito à licença-prêmio de 03 (três) meses, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição, conforme regulamentação estabelecida por instrução normativa própria.

Parágrafo primeiro. O tempo de exercício em emprego comissionado ou função de livre provimento, no âmbito da própria Fundação Hospitalar de Saúde, será considerado como de efetivo exercício para fins da aquisição do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo segundo. A contagem do período aquisitivo de 05 (cinco) anos, necessário para a fruição da licença-prêmio, inicia-se em 01º de maio de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA FOLGA PRÊMIO

Fica assegurado aos empregados o direito à Folga Prêmio, limitada a até 04 (quatro) folgas por ano, desde que não apresentem faltas injustificadas no período de apuração ou, no máximo, 03 (três) faltas dia/plantões ausências justificadas por trimestre, devidamente comprovadas, excetuando-se os afastamentos decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, os quais não serão considerados para fins de contagem.

Parágrafo primeiro. O período aquisitivo da Folga Prêmio será trimestral, compreendendo os seguintes intervalos: janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro. O empregado fará jus a 01 (uma) folga por trimestre, observados os critérios desta cláusula.

Parágrafo segundo. O gozo da folga deverá ocorrer no trimestre subsequente ao período aquisitivo, sob pena de perda do direito, salvo por motivo justificado e aceito pelo empregador.

Parágrafo terceiro. A concessão da Folga estará condicionada a requerimento prévio do empregado, a ser formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a fruição sujeita à anuência do empregador, considerando a conveniência do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA FOLGA ANIVERSÁRIO

Fica assegurado ao empregado o direito a 01 (uma) folga no mês de seu aniversário, a ser usufruída dentro do respectivo mês, mediante ajuste prévio com a chefia imediata, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, observadas as necessidades e o interesse do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FOLGA ALUSIVA AO DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica garantido aos empregados abrangidos por este acordo, o direito a 01 (um) dia de folga alusiva ao mês de comemoração de sua categoria profissional, que poderá ser usufruída durante o quadrimestre, mediante comum acordo entre o gestor imediato e o empregado, cujo efeitos retroagem a data-base desse Acordo Coletivo.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A Fundação implantará o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de caráter preventivo e diagnóstico dos agravos à saúde do trabalhador, sendo de sua responsabilidade elaborar um plano de ação e os relatórios específicos, bem como o Programa de Gerenciamento de Riscos– PGR, regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo primeiro. A Fundação comunicará à Previdência Social, por meio do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, os acidentes ocorridos em suas dependências, ou de trajeto, até o primeiro dia útil subsequente ao acontecido e enviará cópia da mesma ao Sindicato respectivo.

Parágrafo segundo. A Fundação, através da Secretaria de Estado da Saúde, promoverá regularmente campanhas de prevenção contra a DORT (Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho), à dependência química, ao câncer, à hipertensão, diabetes, AIDS, entre outras doenças.

Parágrafo terceiro. A Fundação, através da Secretaria de Estado da Saúde, promoverá a descentralização do SESMT, formando núcleos regionais, tornando-o mais acessível possível aos seus empregados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

A Fundação recolherá o imposto sindical, na forma da legislação vigente, conforme preceitua o Art. 578 e 579 da CLT, desde que prévia, expressa e individualmente autorizado pelo empregado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Todos os empregados serão submetidos a exame médico periódico, custeado integralmente pela Fundação, orientados para seu emprego/função e idade, de acordo com a programação que for estabelecida pelo serviço de medicina e saúde ocupacional, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e da Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro. Para os maiores de 18 (dezoito) anos, e menores de 45 (quarenta e cinco) anos, a periodicidade do exame será a cada dois anos;

Parágrafo segundo. Para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, a periodicidade será anual;

Parágrafo terceiro. O resultado dos exames médicos, inclusive os complementares, caso realizados, será comunicado ao empregado, observados os preceitos da ética médica.

Parágrafo quarto. No caso de dispensa de empregado, decorridos mais de 90 (noventa) dias do último exame periódico, a Fundação realizará exame médico demissional nos termos na NR 7.

RELAÇÕES SINDICAIS



GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MANDATO CLASSISTA

Fica assegurado aos empregados a liberação de membros titulares da Diretoria de Sindicatos representativos das categorias de servidores públicos, até o limite de 03 (três), em tempo integral, ou 06 (seis) em termos de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, garantidos os direitos e vantagens pessoais, conforme previsto no art. 18 e parágrafos da Instrução Normativa nº 01/2016 da FHS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA AO ACESSO DAS ENTIDADES SINDICAIS À REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Fica assegurado às entidades sindicais signatárias o acesso às bases do SAMU da Rede Estadual de Saúde, como instrumento permanente de fortalecimento do diálogo social, da valorização dos trabalhadores e da qualificação do serviço público de saúde.

Parágrafo Primeiro. As entidades sindicais poderão dialogar diretamente com os trabalhadores em ambiente próprio de cada base, bem como promover a distribuição de materiais informativos e orientativos de interesse da categoria.

Parágrafo Segundo. A Fundação Hospitalar de Saúde - FHS e demais órgãos responsáveis reconhecem o papel institucional das entidades sindicais na mediação das relações de trabalho, comprometendo-se a assegurar condições efetivas para o exercício da atividade sindical no âmbito das unidades.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese da respectiva unidade ser gerida por Organização Social, será necessária solicitação do acesso com 48 (quarenta e oito) horas antes.

Parágrafo Quarto. Eventuais restrições ou embaraços à atuação das entidades sindicais serão considerados incompatíveis com os princípios da liberdade sindical, do diálogo democrático e da valorização dos trabalhadores, ensejando a adoção das medidas cabíveis.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Fundação Hospitalar de Saúde – FHS efetuará o desconto da contribuição assistencial, no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário-base dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da homologação deste instrumento, sendo o repasse condicionado ao prévio credenciamento da entidade sindical junto à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), excetuando-se aqueles que apresentarem manifestação expressa de oposição, a ser formalizada junto à sede do respectivo sindicato signatário.

Parágrafo primeiro. O empregado que desejar exercer o direito de oposição deverá entregar carta de oposição ao respectivo sindicato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de homologação deste Acordo, devendo apresentar à FHS, em igual prazo, cópia da carta devidamente protocolada e homologada pelo sindicato.

Parágrafo segundo. Estará isento do desconto da contribuição assistencial o empregado que apresentar à FHS comprovante de filiação ao sindicato correspondente.

Parágrafo terceiro. Os valores descontados serão repassados à entidade sindical beneficiária no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da efetivação do desconto na folha de pagamento, mediante depósito na conta bancária informada pela entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Fundação recolherá o imposto sindical, na forma da legislação vigente, conforme preceitua o Art. 578 e 579 da CLT, desde que prévia, expressa e individualmente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A Fundação descontará o valor destinado a título de mensalidade sindical dos empregados associados aos Sindicatos das categorias profissionais respectivas, desde que previamente autorizado pelos mesmos.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MESA DE NEGOCIAÇÃO

Fica reconhecida Mesa Permanente de Negociação do SUS-Sergipe como instância legítima de discussões, esclarecimentos, formalização de pactos, acordos ou distratos, no âmbito da relação coletiva de trabalho com os profissionais que laboram na área da saúde (SUS/SE) respeitadas as deliberações de assembleias sindicais, bem como preservada a autonomia gerencial da Fundação Hospitalar de Saúde e demais prerrogativas previstas em lei.

Parágrafo único. Fica garantida a liberação de trabalho dos empregados dirigentes de sindicatos a participarem das reuniões da Mesa Permanente de Negociação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Se violada qualquer cláusula deste acordo ficará o infrator obrigado a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o salário base do servidor afetado pelo descumprimento, penalidade a qual será revertida em favor do sindicato e do trabalhador, a razão de 50% da multa para cada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO

Para dirimir eventuais questões que porventura surgirem na execução deste Acordo, serão respeitadas as regras de competência previstas no art. 651 da CLT.

}

**ADNA DE SANTANA BARBOSA
DIRETOR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE**



ADILSON FERREIRA MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO TRANSPORTE

ANEXO I					
TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO TRANSPORTE					
ORIGEM	LOCALIDADE DE VAGA	VALORES			
		VALOR ATUAL DA TARIFA		VALOR POR PLANTÃO (IDA E VOLTA)	
ARACAJU	Aquidabã	R\$	25,75	R\$	51,50
	Araúá	R\$	27,40	R\$	54,80
	Areia Branca	R\$	8,10	R\$	16,20
	Boquim	R\$	20,70	R\$	41,40
	Brejo Grande	R\$	35,50	R\$	71,00
	Campo do Brito	R\$	14,85	R\$	29,70
	Canhoba	R\$	27,40	R\$	54,80
	Canindé	R\$	47,90	R\$	95,80
	Capela	R\$	17,00	R\$	34,00
	Carira	R\$	25,10	R\$	50,20
	Carmópolis	R\$	14,90	R\$	29,80
	Cedro de São João	R\$	22,80	R\$	45,60
	Cristinápolis	R\$	27,40	R\$	54,80
	Cumbe	R\$	20,50	R\$	41,00
	Divina Pastora	R\$	10,30	R\$	20,60
	Estância	R\$	20,50	R\$	41,00
	Feira Nova	R\$	25,10	R\$	50,20
	Frei Paulo	R\$	17,00	R\$	34,00
	Gararu	R\$	40,00	R\$	80,00
	General Maynard	R\$	17,00	R\$	34,00
	Graccho Cardoso	R\$	29,90	R\$	59,80
	Ilha das Flores	R\$	33,30	R\$	66,60
	Indiaroba	R\$	25,10	R\$	50,20
	Itabaiana	R\$	14,10	R\$	28,20
	Itabaianinha	R\$	27,40	R\$	54,80
	Itabi	R\$	32,00	R\$	64,00
	Itaporanga D'Ajuda	R\$	6,30	R\$	12,60
	Japaratuba	R\$	13,80	R\$	27,60
	Japoatã	R\$	21,60	R\$	43,20
	Lagarto	R\$	22,70	R\$	45,40
	Laranjeiras	R\$	6,20	R\$	12,40
	Macambira	R\$	17,00	R\$	34,00
	Malhada dos Bois	R\$	21,60	R\$	43,20
	Malhador	R\$	12,60	R\$	25,20
	Maruim	R\$	6,20	R\$	12,40
	Moita Bonita	R\$	17,00	R\$	34,00
	Monte Alegre	R\$	35,50	R\$	71,00
	Muribeca	R\$	20,50	R\$	41,00
	Neópolis	R\$	29,70	R\$	59,40
	N. Sra. De Aparecida	R\$	20,70	R\$	41,40

N. Sra. Da Glória	R\$	27,40	R\$	54,80
N. Sra. Das Dores	R\$	17,00	R\$	34,00
N. Sra. De Lourdes	R\$	35,50	R\$	71,00
Pacatuba	R\$	29,70	R\$	59,40
Pedra Mole	R\$	22,50	R\$	45,00
Pedrinhas	R\$	22,70	R\$	45,40
Pinhão	R\$	22,50	R\$	45,00
Pirambú	R\$	8,00	R\$	16,00
Poço Redondo	R\$	42,40	R\$	84,80
Poço Verde	R\$	42,40	R\$	84,80
Porto da Folha	R\$	46,00	R\$	92,00
Propriá	R\$	25,10	R\$	50,20
Riachão do Dantas	R\$	27,40	R\$	54,80
Ribeirópolis	R\$	17,00	R\$	34,00
Riachuelo	R\$	6,20	R\$	12,40
Rosário do Catete	R\$	10,30	R\$	20,60
Salgado	R\$	15,00	R\$	30,00
Santa Luzia do Itanhy	R\$	22,70	R\$	45,40
Santa Rosa de Lima	R\$	10,30	R\$	20,60
Santana do São Francisco	R\$	29,70	R\$	59,40
Santo Amaro das Brotas	R\$	9,00	R\$	18,00
São Domingos	R\$	17,00	R\$	34,00
São Miguel do Aleixo	R\$	21,60	R\$	43,20
Simão Dias	R\$	29,70	R\$	59,40
Siriri	R\$	12,60	R\$	25,20
Telha	R\$	20,50	R\$	41,00
Tobias Barreto	R\$	35,50	R\$	71,00
Tomar do Geru	R\$	29,70	R\$	59,40
Umbaúba	R\$	25,10	R\$	50,20

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



